



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO Nº 046/2026

Sumula: **Declara de utilidade pública para fim de Desapropriação amigável ou judicial, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto-Lei nº 3.365/41.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área de terras abaixo descrita para fim de desapropriação amigável ou judicial, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, bem como as benfeitorias eventualmente existentes sobre a referida área, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, e art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

I) Codificação: 001-SAA-0030-0000-LEGA-MD-0000POCO10-R0

Objeto: ÁREA PARA POÇO 10 (SIA6273) - DESAPROPRIAÇÃO

Imóvel: LOTE DE TERRAS SOB Nº 497-A-1/497-A-REM-1, DESTACADO DO LOTE DE TERRAS SOB Nº 497-A-1/497-A-REM, ORIUNDOS DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES 497-A-1 E 497-A-REM, ESTES DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 497-A, E ESTE DOS LOTES Nºs 1 E 2, GLEBA Nº 04 E AROEIRA, 1ª SEÇÃO DA COLÔNIA TAPEJARA, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR

Proprietário: JUVENI AGUINELO DA SILVA E DIRCE AGUINELO DA SILVA ou a quem de direito pertencer.

Município: CIDADE GAÚCHA – PR Comarca: Cidade Gaúcha - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Certidão de Registro: **Matrícula nº 35.506- 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha - PR** - Área de Atingimento: **300,30 m²** - Perímetro: **70,60 m**

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição da desapropriação no **vértice V1**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema **UTM: E: 299736.469 m e N: 7411481.927 m**, vértice este localizado na divisa do Lote N°497-A-1/497-A-REM-1 com Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal com o azimute de **111°49'05"** e distância de **21,00 m** até o **vértice V2**, de coordenadas **UTM E: 299755.964 m e N: 7411474.122 m**; deste segue confrontando o Lote N°497-A-1/497-A-REM, com o azimute de **200°43'28"** e distância de **14.30 m** até o **vértice V3**, de coordenadas **UTM E: 299750.904 m e N: 7411460.747 m**; deste, segue com o azimute de **291°49'05"** e distância de **21,00 m** até o **vértice V4**, de coordenadas **UTM E: 299731.408 m e N: 7411468.552 m**; deste, segue confrontando com Lote Rural 497 - Parcela 1 com o azimute de **20°43'28"** e distância de **14.30 m** até o **vértice V1**, de coordenadas **UTM E: 299736.469 m e N: 7411481.927 m**, sendo este o final desta descrição da desapropriação.

Todos os trechos perfazem um **perímetro total de 70,60 m**, com uma **área total de atingimento de 300,30 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Campo Mourão, 07 de janeiro de 2026

Kathia Caroline da Silva
Engenheira Civil
CREA-PR: 173215/D
ART Nº 1720260639366

Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior, será destinada para a implantação/instalação do Poço 10 (SIA-6273) - Desapropriação, no Município de Cidade Gaúcha, obra integrante da ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Água – SAA de Cidade Gaúcha.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessário para a efetivação da desapropriação, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal, na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de Desapropriação, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área compreendidas no art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 5º – O(s) proprietário(s), da área atingida pelo ônus da Desapropriação, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal, limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguerem construções, fazer plantações de elevado porte e raízes profundas, cravar estacas, usar explosivos e transitarem com veículos pesados.

Art. 6º – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, fica assegurado: Licenciamento ambiental, construções, operações e manutenções, bem como as possíveis reconstruções da área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar: a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Parágrafo Único – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada promover com recursos alocados para o projeto de ampliação do sistema a desapropriação de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º – A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 8º – Os ônus, decorrentes da Desapropriação, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão de exclusiva responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha-Pr., em 28 de Abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal